

LEI Nº 6.246, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.



"Autoriza a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, na condição de interveniente, a ressarcir o Município de Araguari, quanto aos valores pagos por este, em decorrência do contrato de financiamento nº 424.113-29, firmado com a Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, para a realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Superintendência de Água e Esgoto - SAE autorizada a ressarcir o Município de Araguari, relativamente aos valores que este pagou à Caixa Econômica em razão do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, no qual a aludida Autarquia figura como interveniente, destinado à realização de investimentos na construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre, no âmbito do Programa Saneamento para Todos - PAC2 Esgotamento Sanitário.

Art. 2º Fica o Município de Araguari autorizado a parcelar o saldo da dívida de que trata o art. 1º desta Lei, sendo pago pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE, devendo o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ser pago no ato da assinatura do termo convênio.

Parágrafo único. O saldo devedor remanescente a que se refere o caput deste artigo será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do

contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do documento correlato.

Art. 3º O ressarcimento pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE ao Município de Araguari ocorrerá na forma estabelecida no artigo anterior, e corresponderá a todos os valores pagos por este à título de contrapartida e outros destinados ao pagamento das parcelas de amortização da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, e inciso II, alínea "d", da Cláusula Terceira do Convênio nº 001/2014, firmado entre ambos, bem como no contrato de financiamento nº 424.113-29, celebrado com a Caixa Econômica Federal, para os fins estabelecidos no mesmo.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o caput deste artigo será feito mediante a comprovação pelo Município de Araguari dos valores efetivamente pagos por este.

Art. 4º O ressarcimento ora autorizado de que trata esta Lei que a Superintendência de Água e Esgoto - SAE fará ao Município de Araguari decorrente do financiamento pago por ele, objetiva evitar eventuais déficits financeiros para a Administração Direta.

Art. 5º A transferência financeira será efetivada mediante convênio a ser celebrado entre o Município de Araguari e a Superintendência de Água e Esgoto - SAE, com vigência por igual período ao da operação de crédito contratada para o financiamento da construção da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE do Córrego Brejo Alegre.

§ 1º No termo de convênio a ser celebrado, na forma estabelecida no caput deste artigo, deverá constar as obrigações das partes, e ainda as normas da prestação de contas dos recursos repassados e recebidos.

§ 2º O termo de convênio que forma o anexo desta Lei, disciplinará igualmente a forma como será transferida a responsabilidade direta para Superintendência de Água e Esgoto - SAE pelo pagamento das prestações da operação de crédito junto a instituição financeira, a que já era obrigada pela Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

§ 3º A Superintendência de Água e Esgoto - SAE deverá prestar contas periodicamente do pagamento que trata o § 2º, junto ao Município de Araguari.

§ 4º O Município de Araguari ficará responsável pela fiscalização do pagamento pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE das prestações, solicitando informações e cobrando a assiduidade e pontualidade no que lhe couber.

§ 5º Na eventual impossibilidade econômico-financeira da Superintendência de Água e Esgoto - SAE arcar com o pagamento do concernente financiamento, o Município de Araguari responderá subsidiariamente pelo pagamento das parcelas, cabendo a Autarquia informar tempestivamente as razões jurídicas de sua inviabilidade. ([Regulamentação dada pelo Decreto nº 114/2020](#))

Art. 6º Para o cumprimento das disposições desta Lei fica o Chefe do Executivo Municipal e o Superintendente da SAE autorizados a promoverem as adequações que acaso se façam necessárias nos seus respectivos orçamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 12 de dezembro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

José Ricardo Resende de Oliveira
Secretário da Fazenda

André Fabiano dos Reis Superintendente da SAE

ANEXO - TERMO DE CONVÊNIO O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Marcos Coelho, brasileiro, casado, agente político, CPF nº 123.220.676-87, Carteira de Identidade 1.782.281-PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nephtali Vieira, nº 333, Bairro dos Industriários e a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - SAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, representada pelo seu Superintendente, André Fabiano dos Reis identidade nº M - 04.712672 SSP-MG e CPF nº 691.963.466-04, casado, advogado OAB/MG 96.106, residente e domiciliado à Rua Luiz Schinoor, nº 104, centro, Araguari-MG, resolvem celebrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO afim de dirimir as abstenções, resolver as competências e reorganizar atribuições pendentes do Convênio anteriormente pactuado, mantendo doravante continuidade às amortizações oriundas da operação de crédito, autorizada pela Lei Municipal nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE A finalidade do presente CONVÊNIO é a reorganização dos compromissos financeiros decorrentes do contrato operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF de nº 424113-29, para a construção e operacionalização da Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego Brejo Alegre, tendo em vista que o pagamento das amortizações junto a mencionada instituição financeira correram até o momento às expensas do MUNICÍPIO DE ARAGUARI, sendo todavia da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, na condição de interveniente a responsabilidade pelo repasse do valor equivalente à sua participação a título de contrapartida, em cumprimento da obrigação e dos objetivos delineados na Lei Municipal nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO Constitui objeto deste CONVÊNIO, observado o pleno funcionamento e operação da Estação de Tratamento de Esgoto com interceptor e emissário no Córrego Brejo Alegre, o ressarcimento dos pagamentos suportadas exclusivamente pelo MUNICÍPIO DE ARAGUARI, através da transferência das parcelas mensais da operação de

crédito junto à Caixa Econômica Federal desde o seu início, para construção da ETE, bem como na regulamentação administrativa dos repasses para a cobertura das quitações das amortizações vincendas, que são da responsabilidade da SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI-MG:

- a) Dar continuidade ao cumprimento da operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF, destinada ao financiamento do projeto de construção de interceptor, emissário e estação de tratamento de esgoto no Córrego Brejo Alegre no âmbito do Programa Saneamento Para Todos - Esgotamento Sanitário, com o qual se comprometeu perante a instituição financeira na qualidade de Tomador, oferecendo garantias.
- b) Disponibilizar à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE em planilha contábil mercantil os valores relativos às amortizações realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF até a presente data, a fim de que esta Entidade Autárquica possa contabilizar o montante que deverá repassar ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI;
- c) Autorizar o parcelamento do saldo da dívida, sendo pago o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no ato da assinatura deste Convênio; o saldo devedor remanescente será dividido em parcelas mensais e sucessivas, em igual número ao de prestações vincendas do contrato de financiamento nº 424.113-29, autorizado pela Lei nº 5.327 de 30 de dezembro de 2013, cujo vencimento inicial se dará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização deste termo;
- d) Fiscalizar a pontualidade e assiduidade no pagamento das parcelas vencidas e vincendas pela SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, solicitando e auditando a regularidade da prestação de contas periódicas fornecidas;

II - Compete à SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO - SAE:

- a) Manter, por meio dos recursos financeiros decorrentes das operações de crédito que o MUNICÍPIO DE ARAGUARI contratou com a Caixa Econômica Federal - CEF, a implantação dos empreendimentos ligados à ETE e da área onde é feito o tratamento preliminar do esgoto, ficando ainda responsável pela sua operação, manutenção e exploração;
- b) Proceder ao pagamento do valor total das amortizações já realizadas sobre o contrato de operação de crédito junto à CEF, ao MUNICÍPIO DE ARAGUARI, de acordo com planilha contábil fornecida, no limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) - a fim de não comprometer o caixa da SAE - em cumprimento a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "c" do Convênio anteriormente firmado e do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2019;
- c) Arcar diretamente, por meio de recursos próprios, com o pagamento do financiamento que o Município de Araguari contraiu perante a CEF, conforme inciso II, alínea "d", da cláusula terceira do convênio anteriormente firmado, com na Lei autorizativa nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013, mediante repasse mensal, no dia do vencimento, e com o qual é igualmente responsável como Interveniente Anuente/Agente Executor, doravante pelas parcelas vincendas junto a instituição financeira mencionada;

- d) Recompôr os valores relativos ao remanescente das amortizações atualizadas, subtraído o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) conforme alínea "b", supra que o Município de Araguari quitou na qualidade de Tomador do financiamento, em parcelas mensais e sucessivas, dividas pelo mesmo período em que perdurar o contrato de operação de crédito para financiamento da ETE do Córrego Brejo Alegre;
- e) Prestar contas periódicas ao Município de Araguari do pagamento da operação de crédito junto a instituição financeira, considerando a qualidade de co-responsável e fornecedor de garantias deste;
- f) Desempenhar as atividades de manutenção, conservação e exploração do sistema de esgotamento sanitário às suas expensas.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO ORÇAMENTÁRIO Os repasses de que tratam o presente Convênio serão autorizados por meio transferências financeiras do vigente orçamento público municipal e ulteriores a título de dispêndios extra-orçamentários, nos seguintes termos:

I - A transferência a ser realizada pela Superintendência de Água e Esgoto - SAE para o Município de Araguari será contabilizada como uma **DESPEZA EXTRA ORÇAMENTÁRIA** na Autarquia;

II - Os valores ressarcidos pela transferência financeira ao Município de Araguari será contabilizada como uma **RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA** conforme este Convênio, uma vez que a Fazenda Municipal já realizou o pagamento mediante empenho da dívida do empréstimo para a CEF.

Parágrafo único. Não serão realizadas operações orçamentárias de créditos adicionais uma vez que ocorrerá apenas devolução de valores efetivamente pagos pelo Município de Araguari e que caberiam a Superintendência de Água e Esgoto - SAE ter efetuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL O presente CONVÊNIO reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como pela Lei autorizativa de nº de de 20....

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO Qualquer das partes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, desde que não iniciada a sua execução, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, enquanto as hipóteses de rescisão obedecerão a disciplina legal aplicável, sobretudo a emergente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. A eventual rescisão, desde que não iniciada a sua execução, mantém no todo a validade do Convênio preteritamente pactuado com fundamento na Lei nº 5.327, de 30 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO Para solução das pendências que, eventualmente, possam decorrer do presente CONVÊNIO, as partes elegem o FORO da Comarca de Araguari - MG,

renunciando a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas entre si, as partes subscrevem o presente CONVÊNIO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Araguari - MG, de de 20

Marcos Coelho deCarvalho
Prefeito

André Fabiano dos Reis Superintendente da SAE TESTEMUNHAS:

1ª) José Ricardo Resende de Oliveira 2ª) CPF nº CPF nº

[Download do documento](#)